



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Parecer Jurídico

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2016, com data de expedição para o dia 25/02/2016, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação.

“Considerando que no Edital Pregão Presencial nº. 018/2016, consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a menção da Lei nº. 8.666/93, o local, o dia e o horário para recebimento da documentação e proposta, bem como atender as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº. 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Pará.”

É O PARECER

Esse é o nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 20 do mês de janeiro de 2016.


FERNANDO PEREIRA BRAGA - ADV.
Procurador Geral do Município
OAB-PA., sob nº 6.512-B.